

RESOLUÇÃO Nº 001/2017 - CONSAD

Regulamenta no âmbito da UDESC a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

O Presidente do Conselho de Administração – CONSAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1525/2017, tomada em sessão de 08 de março de 2017,

RESOLVE:

- Art.1° A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA será constituída no âmbito da Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC em cada Centro de Ensino e Reitoria, tendo como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.
- Art. 2° A CIPA será composta por representantes dos servidores ativos e em efetivo exercício do cargo e estruturada de acordo com o Capítulo III do Manual de Saúde Ocupacional, instituído pelo Decreto Estadual n° 2709, de 27 de outubro de 2009.
- § 1º Quanto às atividades executadas nos estabelecimentos da UDESC tratam-se de Atividades de Ensino (C-31).
- § 2º O número de servidores base para o dimensionamento da CIPA trata de servidores que efetivamente trabalham no estabelecimento.
- § 3º O Presidente da CIPA deverá ser indicado pelo Pró-Reitor de Administração na Reitoria e pelo Diretor Geral em cada Centro de Ensino.
 - § 4º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 2 (dois) anos, permitida reeleição.
- § 5º Os membros da CIPA eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.
- Art. 3º Cabe ao Pró-Reitor de Administração na Reitoria, e pelo Diretor Geral nos Centros de Ensino convocar eleições para mandato da CIPA 60 dias antes do término do mandato da gestão atual.
- Parágrafo Único. A Coordenadoria de Desenvolvimento Humano CDH encaminhará as orientações de como proceder o processo eleitoral em cada Centro de Ensino e Reitoria.
- Art. 4° A eleição será organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral definida pelo Pró-Reitor de Administração na Reitoria, e pelo Diretor Geral nos Centros de Ensino.
- § 1º A Comissão Eleitoral deverá ser constituída por 03 (três) servidores do quadro efetivo da UDESC tendo em sua composição no mínimo um servidor técnico e um servidor docente.
- § 2º São considerados eleitores os servidores em efetivo exercício do cargo no respectivo centro e reitoria.



Art. 5° Poderão se candidatar a membros da CIPA desta Universidade, servidores efetivos desde que estejam em efetivo exercício do cargo na Universidade do Estado de Santa Catarina, não afastados para licenças previstas na Lei 6.745/85.

Parágrafo Único. Caso não haja candidatos inscritos em número suficiente para realização de eleição dos representantes dos servidores, cabe ao Pró-Reitor de Administração na Reitoria, e ao Diretor Geral nos Centros de Ensino a indicação de servidores para compor o quadro da CIPA.

Art. 6º Os membros eleitos da CIPA deverão participar, dentro de 30 dias a contar da posse, de um treinamento de 20 horas sobre as funções e atribuições da CIPA.

Parágrafo Único. O treinamento deve contemplar no mínimo o disposto no Capítulo III, do Manual de Saúde Ocupacional do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º A CIPA não poderá ter seu número de representantes inferior ao indicado no Capítulo III, do Manual de Saúde Ocupacional do Estado de Santa Catarina, bem como não poderá ser desativada pela Instituição, ainda que haja redução do número de servidores da Instituição, exceto no caso de encerramento das atividades da mesma.

Parágrafo Único. No caso de afastamento definitivo de algum membro titular da CIPA, assumirá em seu lugar um membro suplente.

- Art. 8º As atribuições da CIPA, do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário, bem como das eleições, do funcionamento, das decisões, dos recursos, do treinamento estão descritas Capítulo III do Manual de Saúde Ocupacional, instituído pelo Decreto 2.709 de 2009.
 - Art. 9º. Os casos omissos a essa Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.
 - Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 11. Fica revogada a resolução nº 008/2010 CONSAD, de 11 de agosto de 2010.

Florianópolis, 08 de Março de 2017.

Matheus Azevedo Ferreira Fidelis Presidente do CONSAD